



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONVITE Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 009/2021

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.630.550/0001-57, com sede na Av. Airton Senna, 186, B. Boa Esperança, Luisburgo/MG, neste ato representado por sua Presidente, **Marilei Vicente Leandro Klem**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Lucas Paiva Engenharia e Construções Eireli**, inscrita no CNPJ nº 31.902.253/0001-84, com endereço na Rua Teócrita Pinheiro, 210, Sala B, Baixada-Manhuaçu-MG, representado por Lucas Henrique da Silva Paiva, de CPF nº 118.946.586-80, carteira de identidade nº MG-15.046.097, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2021**, **CONVITE Nº 001/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Luisburgo, conforme Planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro constantes no processo licitatório.

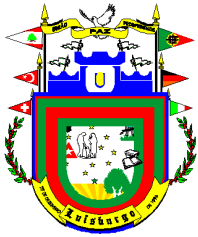
CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos Preços:

2.1.1 - O contratante pagará a importância de: R\$ 74.982,97 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos, recebidos pela Câmara Municipal.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 – O pagamento aos serviços, será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

2.2.2 – Em caso de irregularidade, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2.3 - A última parcela somente será paga após a entrega definitiva da obra e parecer favorável do responsável técnico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.02.01.031.0002.3.002.449051 - Obras e Instalações – Ficha 19.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **20/10/2021**.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.1 - Acompanhar e fiscalizar através do Engenheiro responsável, o cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos.

6.3 – Pagar o preço avençado e no prazo ajustado na clausula segunda.

6.4 – Fornecer o local da obra desimpedido, para a execução de obra de reforma parcial da sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.2- **O CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços e entrega dos materiais;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas legais pertinentes e especificações técnicas;
- c) A empresa vencedora ficará responsável pela execução do projeto, de acordo com o projeto básico, seguindo a planilha orçamentaria;
- d) O Contratado ficará responsável por entregar a obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Luisburgo, conforme projetos apresentados.
- e) É de responsabilidade de a Contratada registrar a obra junto ao INSS, e após sua conclusão, apresentado no final da execução da obra à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI, quando for o caso.
- c) Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços de seu objeto total ou parcialmente, sem previa autorização por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- d) Participar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrente de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- f) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da contratante, sem eximir-se de sua responsabilidade;
Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer fornecimento que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- h) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

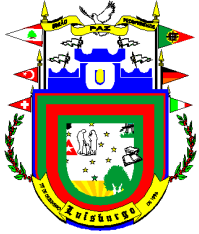
CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos materiais.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causa de rescisão de contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

- a) realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e norma pertinentes;
- b) O não cumprimento das determinações da Câmara Municipal;
- c) Independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

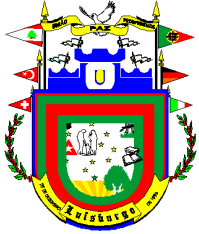
11.1.5 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.6.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

11.1.6.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.6.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

11.1.6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.6.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 20 de Julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Marilei Vicente Leandro Klem

CONTRATADO
Lucas Paiva Engenharia e Construções
Eireli

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____